



## MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria Municipal de Administração - SEMADM*

Divisão de Licitações e Contratos

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE CADASTRAL DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27º A 31º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

1. Requerimento de inscrição dirigido à Comissão Permanente de Licitações / Registro Cadastral, **indicando em que ramo de atividade deseja ser cadastrada**, ex.: materiais de construção, gêneros alimentícios, papelaria, informática, prestação de serviços de ..., obras, serviços de engenharia, etc., **em compatibilidade com seu ato constitutivo e qualificação técnica**.

### **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA** (ARTIGO 28º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

2. Cópia autenticada da Cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do(s) sócio(s) indicado(s) na cláusula contratual de Gerência/Administração e do procurador, se houver.

3. Documentos de constituição da Pessoa Jurídica, conforme o caso:

3.1. Em se tratando de sociedade empresária, registro do ato constitutivo (contrato social ou estatuto), no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma prevista pela Lei das S/A;

3.1.1. Deverá ser enviado o contrato social consolidado bem como todas as alterações registradas na Junta Comercial. As alterações contratuais serão apresentadas uma única vez, vencido o cadastro, o fornecedor poderá renová-lo enviando somente a última alteração; e

3.1.2. No caso de a sociedade empresária ser sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) onde atua, com averbação na Junta Comercial onde tem sede a matriz.

3.2. Em se tratando de pessoa jurídica individual. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

3.3. Em se tratando de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanha da ata da assembléia de eleição da diretoria em exercício;

3.4. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.5. As pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;



## **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**

Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**

Divisão de Licitações e Contratos

### **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (ARTIGO 29 ° DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra(s) equivalentes(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalentes(s), tal(is) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação na forma da lei. Para pessoa jurídicas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro, também deverá ser apresentada a Certidão Negativa da Dívida Ativa estadual nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004, exigência que se estende aos demais Estados onde haja tal vinculação;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
9. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, (Certidão Negativa de Débitos - CND) exigida no artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores;
10. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF; e
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.



## **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**

Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**

Divisão de Licitações e Contratos

### **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (ARTIGO 30 ° DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso (**CREA, CAU, ANVISA, ANP, CRA, CRQ, CRF, etc**).

13. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a saber:

13.1 - Um atestado, no mínimo, para fornecedores de material de consumo;

13.2 - Um atestado, no mínimo, para fornecedores de material permanente;

13.3 - Um atestado, no mínimo, para prestadores de serviços; e

13.4 - Um atestado, no mínimo, para sociedades empresárias que executam obras e serviços de engenharia.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Em caso da pessoa jurídica possuir vários ramos de atividades em seu ato constitutivo, deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica para cada atividade que deseja ser cadastrada. As atividades serão relacionadas no **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC** de acordo com os Atestados apresentados.

### **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (ARTIGO 31 ° DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

14. Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial — Lei Federal nº 11.101/05 (falências e concordatas) expedidas(s) pelos(s) distribuidor(es) de sua sede.

### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR** (ARTIGO 27 °, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

15. Declaração firmada pelo licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo **Decreto nº 4.358**, publicado no DOU do dia 06/09/2002.

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** (ARTIGO 32 ° C/C 87 °, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

16. Declaração de idoneidade, nos termos do art. 32 °, § 2º c/c o art. 87 °, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, firmada pela pessoa jurídica.

### **COOPERATIVAS**

17. As COOPERATIVAS, além dos documentos exigidos no art. 27 ° da Lei Federal nº 8.666/93, terão, ainda, que apresentar os documentos abaixo, relativos à Lei Federal nº 5.764/71.

17.1. Ata de Fundação (art. 14);



## MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Administração - SEMADM**

Divisão de Licitações e Contratos

- 17.2. Estatuto (com ata de Assembléia de aprovação) (art. 14 / 16);
- 17.3. Regimento Interno (com ata de aprovação) (art. 47);
- 17.4. Regimento dos Fundos (com ata de aprovação) (art. 28);
- 17.5. Edital de Convocação da Assembléia Geral (art. 38);
- 17.6. Ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros (art. 38, § 1º); e
- 17.6. Registro da presença dos cooperados na Assembléia Geral (art. 22).

18. Os **AUTÔNOMOS (Pessoas Físicas)**, os seguintes documentos:

***Documentos Relativos à Habilitação Jurídica*** (Artigo 28 ° da Lei Federal nº 8.666/93).

18.1. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF/MF;

***Documentos Relativos À Regularidade Fiscal e Trabalhista*** (Artigo 29 ° da Lei Federal nº 8.666/93).

18.2. Comprovante de inscrição e situação regular no CPF;

18.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra(s) equivalentes(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

18.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei; e

18.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – TST.

***Documentos Relativos À Qualificação Técnica*** (Artigo 30 ° da Lei Federal nº 8.666/93).

18.6. Registro ou Inscrição na Entidade de Classe competente, se aplicável; e

18.7. Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito publico ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes: (expedido em nome da pessoa).

***Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira***, (artigo 31 ° da Lei Federal nº 8.666/93).

18.8. Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida no domicílio do interessado.



## MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

*Secretaria Municipal de Administração - SEMADM*

Divisão de Licitações e Contratos

### 19. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

19.1 - O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC** da pessoa jurídica e/ou física não atribui à mesma direito líquido e certo à habilitação no pertinente processo licitatório, podendo a administração exigir nos editais de licitação, os documentos elencados no artigo 27º, incisos I ao IV da Lei Federal nº 8.666/93, quando necessários e úteis ao objeto da contratação.

19.2 - A validade do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC** será de 1 (um) ano à contar da data de expedição do mesmo. Expirado o prazo de validade, o CRC somente será renovado através de novo requerimento.

19.3 - Os documentos exigidos para o cadastramento deverão estar legíveis e sem rasuras, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração. Os documentos e certidões emitidas pela Internet poderão ter sua autenticidade verificada.

19.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.5 - Os documentos acima são exigidos tanto para requerimento de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, quanto para a renovação e/ou atualização dos mesmos.

19.6 - As pessoas jurídicas ao se cadastrarem, deverão apresentar toda a documentação acima mencionada pertencente somente à sede, e/ou à filial, conforme o interesse da mesma.

19.7 - Explicar a discrepância (divergência) existente, se houver, entre a identidade do sócio e a que o qualifica no contrato.

19.8 - O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**, poderá ser retirado pelo representante legal da pessoa jurídica que constar em sua pasta cadastral, quanto por funcionário da mesma (maior de idade ou emancipado), mediante autorização assinada pelo sócio gerente, ou por quem tiver poderes para tanto;

19.9 - O pedido de inscrição com a documentação incompleta e/ou a falta de quaisquer informações pertinentes, o mesmo será indeferido; e

19.20 - Qualquer informação adicional será prestada pela Divisão de Licitações e Contratos, localizado na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, ou através do telefone 0xx 22 3811-1050, no horário das 09h às 16h.

---

Élison Marconis Ribeiro Lanes  
**Coordenador Geral de Licitações,  
Pregões e Contratos**